



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

Ementa: Autoriza o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel de sua propriedade, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB- Subseção Salgueiro/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

§ 1º. O imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se localizado na quadra "E", do Loteamento Santo Antônio, situado na Avenida Eliza Patriota, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, medindo 61,20m (sessenta e um metros e vinte centímetros), de largura na frente; 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros), de comprimento do lado direito e no lado esquerdo as seguintes medidas: 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros), no sentido fundos; 0,90 cm (noventa centímetros), no sentido lado direito e 13,00m (treze metros), no sentido fundos, perfazendo uma área de 940,37m² (novecentos e quarenta metros e trinta e sete centímetros quadrados). Limitando-se: na frente com a Avenida Eliza Patriota; no lado direito, com os lotes n.º 08 e 09, da mesma quadra e parte da murada do clube da SUCAM, atualmente de José Jardelino.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se, exclusivamente, a construção da Sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

Art. 2º. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III - após iniciada a construção, a mesma deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 3º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 4º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão por conta da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

Parágrafo único O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Salgueiro-PE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º 007/2021

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto de lei em tele pretende autorizar o Município de Salgueiro a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE.

A doação é meio pela qual o proprietário do bem transfere a outrem a sua titularidade. É admissível que o Ente Público realize esta modalidade de contrato, deste que se destine a atender o interesse público e se dê entre pessoas jurídicas de direito público.

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é conselho de fiscalização do exercício profissional e tem natureza jurídica de Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, Entidade que compõe a Administração Indireta.

O art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens imóveis públicos, *verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e **entidades autárquicas** e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

*b) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;"*



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica *in casu*, já que a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE ainda não dispõe de sede própria.

O terreno a ser doado encontra-se sem destinação específica, sendo que a construção da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Salgueiro/PE contribuirá, inclusive, com a urbanização da região central do Município, trazendo qualidade no atendimentos dos cidadãos e dos membros advogados da Ordem.

Tendo em vista a importância da instituição, solicitamos a apreciação do projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa casa, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL